



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA N.º 003/2022 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - LOA

Altera o Parágrafo 5º do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no inciso I, do artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, apresenta a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Parágrafo 5º, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Contagem, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. – 52...

“Parágrafo 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Parágrafo 1º, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e para os detentores do cargo de Agente de Educação Infantil.”

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 7 de junho de 2022.

Vereadores:

ALEXSANDER CHIDOI MAIA – ALEX CHIODI

BRUNO BRAGA BATISTA – BRUNO BARREIRO

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES – CARLIM MOURA

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – DAISY SILVA

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – DANIEL CARVALHO

DENILSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – DENILSON DA JUC

GIL ANTÔNIO DINIZ – TETECO

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – GLÓRIA DA APOSENTADORIA

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – HUGO VILAÇA

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ CARLOS CARNEIRO GOMES – JOSÉ CARLOS

JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – GEGÊ MARRECO

KEWEN ABNE DO CARMO – ABNE MOTTA

LEANDRO VIANA DA SILVA – LÉO DA ACADEMIA

MOARA SABÓIA

RONALDO PAULO DA SILVA – RONALDO BABÃO

SILVIA DA CRUZ MESSIAS – SLVINHA DUDU